



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**

### **SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei n.º 1.244/2010**

**De 06 de outubro de 2010**

*"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer a função de ENFERMEIRO PLANTONISTA, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**§ 1º** - A contratação que trata o caput do Artigo 1º será de até 04 (quatro) profissionais.

**§ 2º** - A remuneração básica mensal dos contratados especificados no § 1º deste artigo, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por uma carga horária de 12 horas, por plantão, em regime de revezamento.

**Art. 2º** - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo de doze meses, a contar do dia 02 de agosto de 2010.

**Parágrafo Único** - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no Artigo 37, II, da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho será em regime de plantão com carga horária de 180 horas mensais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**

### **SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Parágrafo Único** - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 882 de 18/maio/2001 e Lei nº 903 de 14/08/2001.

**Art. 4** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo Município;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - iniciativa do contratado;

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato no caso do inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 5º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Possuir diploma de curso superior em enfermagem com registro no COREN.

**Art. 6º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os devidos fins de direito.

**Art. 7º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**

### **SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2010.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 06 de outubro de 2010.

***Geraldo Schiavo***  
***Prefeito***